

Projeto de Lei nº /2015.
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Possibilita a construção de vias alternativas próximas às rodovias que apresentam dificuldades para o tráfego de pessoas e veículos e dá outras providências.

Art. 1º Não poderá ser impedida a construção de vias públicas ou particulares próximas às rodovias federais com o objetivo de dar vazão ao tráfego de veículos e de pessoas em decorrência de situações anormais que impeçam a livre circulação.

Art. 2º Poderá o município ou particular que tenha construído a via alternativa cobrar pedágio no valor a 1/20 do salário mínimo.

Art. 3º Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte expedir os regulamentos necessários para execução da presente lei até 90 dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O país vem enfrentado vários transtornos no trânsito no dia a dia, sobretudo nas regiões Sul e Sudeste, onde constantemente tem ocorrido diversos acidentes ou desastres que interrompem por horas, ou até dias, o tráfego de pessoas e de veículos com graves danos econômicos e sociais, inclusive na área da saúde.

Por este motivo, entendemos que precisamos de uma solução emergencial para facilitar o deslocamento das pessoas e veículos, como a apontada no presente projeto, até que o Poder Público encontre outras soluções que resolvam definitivamente o problema.

Aparentemente, o incentivo a construção de estradas alternativas de porte inferior, pode parecer de pequena importância, mas essa medida, na realidade, contribuiu para a solução do grave problema do trânsito que hora enfrentamos, daí a necessidade de aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, em 2 de fevereiro de 2015.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal